

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **1- DOS FATOS**

Consulta-nos o setor de licitações sobre a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial 039/2016, proposta pela Empresa **BRUSIUS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, a qual suscita em suas razões que o edital do certame possui impropriedades considerando que exige 5 (cinco) anos de garantia mínima nos itens 01 e 12 e assistência técnica com peças de reposição por 10 anos. Ainda exige nos itens 13, 14,15 garantia de 1 (um) ano de assistência técnica com peças de reposição por 05 (cinco) anos. Impugna, ainda, quanto aos objetos 17,18 19, quando a Administração exige garantia de 3 anos e assistência técnica com peças de 05 (cinco) anos.

A alegação da empresa impugnante é no sentido de que a única empresa que fornece garantia mais longa, qual seja de 05 (cinco) anos não fecha com a especificação solicitada e o prazo para entrega é de 60 a 75 dias, pois os produtos são fabricados sob encomenda.

É o brevíssimo relatório.

## 2- PARECER

Inicialmente, tempestiva a impugnação, portanto deve ser recebida.

Quanto às alegações da empresa referentes às garantias previstas no edital, nenhuma alteração há de ser feita, posto que previstas de acordo com prazos possíveis de serem cumpridos, devido, inclusive, a dificuldade na aquisição, confirmada pela própria impugnante.

Ademais, trata-se de material de certa fragilidade, isto é, de difícil aquisição, portanto, necessária a garantia nos termos pré estabelecidos no edital do certame.

Assim, opina a Procuradoria Jurídica pela manutenção do edital quanto aos termos impugnados, isto é, **pela manutenção dos prazos de garantia e reposição de peças.**

Sugerimos, contudo, diante do princípio da autotutela, pelo qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, **seja alterado o prazo de entrega do objeto, previsto no item 11.1, de 5 (cinco) dias para 60 (sessenta) dias, diante da complexidade na aquisição dos equipamentos.**

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. Submetemos ao crivo da Autoridade Superior, estando de acordo, encaminhe-se ao Setor competente para as providências cabíveis.

Sarandi, 07 de junho de 2016.

Eliane T. Dalmas Ganassini  
OAB/RS 65.209B